



Regulamento de Fundo de Maneio 2025

Junta de Freguesia de São Sebastião-Ponta Delgada

30 Outubro 2025

PREÂMBULO

Ao abrigo da Lei em vigor, foi deliberado por esta Junta, em reunião extraordinária efetuada em 14/10/2021, criar um Fundo de Maneio.

Fundo de Maneio

Art.º 1º


Definição

1. O fundo de maneio é um valor existente em caixa, entregue a determinada pessoa responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização de pagamentos imediatos de despesas de pequeno montante.
2. Os pagamentos, destinam-se a despesas tais como: combustíveis, despesas de representação, higiene e conforto, ferramentas e utensílios, aquando a não utilização de outros meios de pagamento, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em montante de distinto deste, igualmente sujeitas a deliberação da Junta de Freguesia.
3. Caso não seja possível seguir os trâmites legais, o processo de aquisição de bens e serviços, deve ser utilizado somente para pequenas aquisições, até ao montante máximo de 200,00 euros, não podendo em caso algum conter despesas não documentadas.

Art.º 2º

Enquadramento

1. Para além das normas legais de enquadramento, a existência de fundo de maneio, obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.
2. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio, são objeto de compromisso pelo seu valor integral, aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa, em rúbrica de classificação económica adequada.

- 
3. Os responsáveis pelo fundo de maneiio, respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

Art.º 3º


Constituição

1. Anualmente, no início de cada gerência, mediante deliberação do órgão executivo, serão constituídos os Fundos de Maneio, julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
2. Na Tesouraria da Junta, deverá constar do resumo diário da tesouraria e os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

Art.º 4º

Reconstituição

1. A reconstituição do Fundo de Maneio, é feita mensalmente, mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do código do Iva (Civa), que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em fatura ou fatura simplificada (exceção dos talões de estacionamento em rua).
2. Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e Nif do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido, ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante do imposto devido devem, ser emitidos em nome da Freguesia de São Sebastião, com NIPC 512 107 742, e domicílio fiscal – Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro nº 31/35, 9500 – 055 Ponta Delgada, a ser posteriormente entregue à Tesoureira.
3. Não são aceites talões de caixa, ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA.

- 
4. A Tesoureira procede, mensalmente, à reconstituição do Fundo de Maneio, mediante, à apresentação dos documentos de despesa, confere a sua legalidade, e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para o respetivo Fundo de Maneio.

Art.º 5º

Natureza da Despesa

1. A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas. Está vedada a sua aquisição e pagamento através do Funco de Maneio.

Art.º 6º

Reposição

1. A reposição de Fundos de Maneio, é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, as quais são assinadas pelo responsável da Tesouraria da Junta de Freguesia e pelo titular do Fundo de Maneio.

Art.º 7º

Constituição de Fundos Fixo de Caixa

1. Anualmente poderá ser constituído Fundo Fixo de Caixa, mediante a deliberação do Órgão Executivo, por forma a facilitar os trocos ao funcionário afeto à cobrança de taxas e licenças, e a sua constituição efetua-se nos mesmo termos do Fundo de Maneio.

Art.º 8º

Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

Art.º 9º

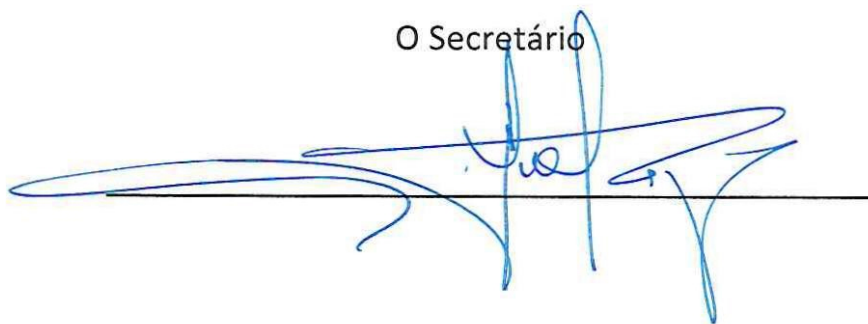
Entrada em Vigor

1. Este Regulamento de Fundo de Maneio, foi aprovado em reunião de executivo da Freguesia de São Sebastião em 30 de outubro de 2025.

O Presidente



O Secretário



A Tesoureira

